



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso

Campus  
Várzea Grande



PPG  
**DURB**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO**

**CAMPUS VÁRZEA GRANDE**

**DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ALLYF KUMAKURA ALVES**

**ODENIL ALCÂNTARA DA SILVA**

**PANORAMA DOS PLANOS DIRETORES NOS MUNICÍPIOS MATO-  
GROSSENSES: ELABORAÇÃO, REVISÃO E SITUAÇÕES DE EXIGÊNCIA**

**VÁRZEA GRANDE**

**2021**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso

Campus  
Várzea Grande



**ALLYF KUMAKURA ALVES**  
**ODENIL ALCÂNTARA DA SILVA**

**PANORAMA DOS PLANOS DIRETORES NOS MUNICÍPIOS MATO-  
GROSSENSES: ELABORAÇÃO, REVISÃO E SITUAÇÕES DE EXIGÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Desenvolvimento Urbano do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Várzea Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Desenvolvimento Urbano.

Orientadora: Ma. Janaina Matoso Santos.

**VÁRZEA GRANDE**

**2021**



### **Dados internacionais de catalogação na fonte**

D111p da Silva, Odenil Alcântara  
PANORAMA DOS PLANOS DIRETORES NOS MUNICÍPIOS  
MATO-GROSSENSES : Elaboração, Revisão e Situações de Exigência / Odenil  
Alcântara da Silva; Allyf Kumakura Alves; – Varzea Grande – MT, 2021.  
35 f. : il. color.

Orientador(a) Profa. Ma. Janaina Matoso Santos  
TCC (Especialização). (Especialização em Desenvolvimento Urbano) – Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Várzea  
Grande, 2021.  
Bibliografia incluída

1. Política urbana. 2. Planos Diretores. 3. Estatuto da Cidade. 4. Mato Grosso. I.  
Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecário(as): Leila Cimone Teodoro Marques (CRB1-2377)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Campus Várzea Grande  
ATA Nº 61/2021 - VGD-ENS/VGD-DG/CVGD/RTR/IFMT

#### ATA DE BANCA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Cidade, data e horário	Cuiabá, 17/09/2021, 19:00.	
Local	Campus Várzea Grande, link <a href="http://meet.google.com/zty-ytuu-ekv">http://meet.google.com/zty-ytuu-ekv</a>	
Discente	Allyf Kumakura Alves	
Matrícula	2020113510440218	
Discente	Odenil Alcântara da Silva	
Matrícula	2020113510440099	
Curso de pós-graduação	Especialização em Desenvolvimento Urbano (Lato Sensu)	
Tipo de Exame	DEFESA	
Título do trabalho	Panorama dos Planos Diretores nos Municípios Mato-Grossenses: Elaboração, Revisão e Situações de Exigência	
<b>Membros da Banca Examinadora</b> (Informar na frente do nome caso seja participação remota)	<b>Instituição</b>	<b>Examinador</b>
Janaina Matoso Santos	Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT	Presidente
Rhafael da Costa Borges	Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT	Interno
Maristene Amaral Matos	Tânia Matos Arquitetura e Urbanismo	Externo
<b>PARECER DA BANCA EXAMINADORA</b>		
Concluídas as etapas de apresentação, arguição e avaliação do trabalho, a Banca Examinadora decidiu pela <b>APROVAÇÃO</b> dos discentes neste Exame, a banca destaca a inovação em relação ao tema e relevância científica, política e social do trabalho. Foi concedido o prazo regulamentar do curso (de 30 dias) para que sejam efetuadas as correções sugeridas pela Banca Examinadora. Para constar, foi lavrada a presente Ata e assinada eletronicamente pelos membros da Banca Examinadora.		
<b>Notas:</b> 1) O Presidente enviará esta ata à Secretaria do curso de Pós-Graduação com as assinaturas eletrônicas em até 48h. 2) Para assinar a ata pelo SUAP o Examinador Externo deve estar cadastrado no Módulo Administração - Prestador de Serviço. 3) O título de conclusão do discente será expedido após o discente cumprir todas as normativas do Curso e do IFMT.		

Documento assinado eletronicamente por:

- Janaina Matoso Santos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/09/2021 20:47:09.
- Rhafael da Costa Borges, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/09/2021 20:48:17.
- Maristene Amaral Matos, Maristene Amaral Matos - Membro de banca de pós-graduação - Tânia Matos Arquitetura e Urbanismo Ltda (33220825000170), em 20/09/2021 09:13:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 226978  
Código de Autenticação: 146595024c





## **Panorama dos Planos Diretores nos municípios mato-grossenses: elaboração, revisão e situações de exigência**

Allyf Kumakura Alves<sup>1</sup>

Odenil Alcântara da Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Considerando que o Plano Diretor é, de acordo com a Constituição Federal, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o objetivo do presente artigo foi identificar a situação dos planos diretores nos municípios mato-grossenses, quanto à obrigatoriedade de elaboração e situações de exigência, classificando-os quanto a sua atualização. Sendo assim, foi realizado um levantamento bibliográfico das legislações vigentes para identificar quais as condições de obrigatoriedade para a elaboração de planos diretores, a partir do disposto na Constituição Federal de 1988 e da Lei 10.257/2001, denominado Estatuto da Cidade. Para cada uma das situações de exigência, os municípios mato-grossenses foram classificados quanto à obrigatoriedade ou não de elaboração do Plano Diretor. A partir desse levantamento, foram sistematizadas as categorias de municípios com a obrigatoriedade de elaborar e instituir tal instrumento. Essa análise possibilitou traçar o panorama da atual situação dos Planos Diretores nos 141 municípios mato-grossenses de acordo com a exigibilidade previstas pelo Estatuto da Cidade. Assim, foi possível identificar que 69,50% dos municípios do estado estão obrigados a disporem de Plano Diretor. Entretanto, observou-se que desses municípios, somente 36,74% possuem o Plano Diretor, contra 63,26% que ainda não possuem. Essa situação sugere que a implementação da política de desenvolvimento urbano na maioria dos municípios de Mato Grosso ainda é incipiente.

Palavras-chaves: Política urbana. Planos Diretores. Estatuto da Cidade. Mato Grosso.

### **URBAN PLANNING: REQUIREMENT, PREPARATION AND REVIEW OF MASTER PLANS IN MATO GROSSO'S MUNICIPALITIES**

#### **Abstract**

Considering that the Master Plan is, according to the Federal Constitution, the basic instrument of the urban development and expansion policy, the objective of this article was to identify the situation of the master plans in Mato Grosso's municipalities, regarding the

---

<sup>1</sup> Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-Graduando em Desenvolvimento Urbano pelo Instituto Federal de Mato Grosso, Campus Várzea Grande.

<sup>2</sup> Arquiteto e Urbanista pela Universidade de Cuiabá; Mestrando em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso; Pós-Graduando em Desenvolvimento Urbano pelo Instituto Federal de Mato Grosso, Campus Várzea Grande.



mandatory elaboration and situations requirement, ranking them according to their update. Therefore, a bibliographic survey of current legislation was carried out to identify the mandatory conditions for the preparation of master plans, based on the provisions of the Federal Constitution of 1988 and Law 10,257/2001, called the City Statute. For each of the demanding situations, the municipalities of Mato Grosso were classified as to whether or not to prepare the Master Plan. From this survey, the categories of municipalities were systematized with the obligation to prepare and institute such an instrument. This analysis made it possible to draw an overview of the current situation of the Master Plans in the 141 municipalities of Mato Grosso in accordance with the requirements provided for by the City Statute. Thus, it was possible to identify that 69.50% of the municipalities in the state are required to have a Master Plan. However, it was observed that of these municipalities, only 36.74% have the Master Plan, against 63.26% that do not yet have it. This situation suggests that the implementation of the urban development policy in most municipalities in Mato Grosso is still in its infancy.

Keywords: Urban policy. Master Plans. City Statute. Mato Grosso.

## INTRODUÇÃO

Segundo Simões, (2016) a urbanização no Brasil ocorreu de forma muito acelerada, o autor destaca que a partir de meados da década de 1960, aproximadamente 44,7% dos 70 milhões de brasileiros já residiam em áreas urbanas. O último Censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que mais 85% dos brasileiros vivem nas cidades (IBGE, 2010). Para Simões (2016), a urbanização acelerada causou profundas transformações nas áreas urbanas e gerou graves problemas de ordem territorial, social e econômica, aumentando demandas e os desequilíbrios sociais, visíveis até os dias atuais.

Para Villaça (1999; 2005), historicamente, a busca pelas soluções das problemáticas urbanas se constituíram através da criação de planos, cujos objetivos se transformaram bastante ao longo do Século XX. Segundo este autor, inicialmente os planos surgiram como instrumentos de higienização e embelezamento das cidades, em um segundo momento, se tornam instrumentos tecnocráticos, planos de gaveta, diante da forte dissociação entre o plano e os atos políticos. Entretanto, o Movimento pela Reforma Urbana, teve grande importância para a promulgação dos capítulos constitucionais da política urbana que posteriormente foram regulamentados via Estatuto da Cidade. A partir de então o Plano Diretor (PD)<sup>3</sup> ganha outro enfoque, se transformando em poderosa ferramenta para a redistribuição da riqueza proveniente da terra urbana através de seus instrumentos.

---

<sup>3</sup> A sigla (PD) que significa Plano Diretor, será utilizada no decorrer de todo o texto.



A partir de 1988 a Constituição Federal torna obrigatória a elaboração de planos diretores para municípios com mais de 20.000 habitantes, posteriormente foram acrescentadas mais cinco situações de exigência para elaboração desse instrumento. Sendo quatro situações incluídas pelo Estatuto da Cidade em 2001, e a quinta situação incluída em 2012, pela Política Nacional de Proteção Ambiental. Portanto, atualmente existem seis situações em que a elaboração do PD se torna obrigatória, as quais serão tratadas mais adiante. Além disso, o Estatuto da Cidade prevê que o PD deve englobar o município como um todo e deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos (BRASIL, 2001).

Após completar vinte anos da promulgação do Estatuto da Cidade, torna-se relevante analisar a resposta das municipalidades à elaboração e revisão dos planos diretores. Para isso, a presente pesquisa toma como objeto de estudo a situação dos planos diretores dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, que, de acordo com a estimativa populacional para o ano de 2021, tem uma população de 3.567.234 habitantes. (IBGE, 2021). Assim, o objetivo deste artigo é traçar o panorama da situação dos Planos Diretores nos municípios mato-grossenses em relação à elaboração e revisão desse instrumento de planejamento, a partir das condições de obrigatoriedade instituídas pelo Art. 41 do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001).

O Estado de Mato Grosso possui a economia baseada principalmente no agronegócio destacando-se como o maior produtor de grãos do país, cuja participação é de 28% da produção brasileira (IBGE, 2020). Em 2018 apresentou o Produto Interno Bruto (PIB) de 137.443 bilhões (IBGE, 2018). Apesar desse cenário indicar protagonismo do meio rural sobre o meio urbano, cerca de 81% da população do Estado vive nas áreas urbanas (IBGE, 2020). Esse cenário econômico é refletido na dinâmica de muitas cidades mato-grossenses, que em grande maioria são cidades jovens e que apresentam um crescimento populacional acelerado, contribuindo para a expansão das áreas urbanas, gerando demandas sociais e de infraestruturas. Situações essas que deveriam ser estudadas, previstas e planejadas por meio de um PD atualizado e exequível.

Portanto, entende-se que este estudo é uma primeira contribuição para futuras pesquisas que busquem investigações sobre a implementação de políticas municipais para o desenvolvimento urbano no estado, uma vez que oferece o panorama da situação dos Planos Diretores dos 141 municípios mato-grossenses.

Além da relevância científica e política do presente trabalho, o seu conteúdo estará à disposição das instituições públicas e privadas que atuam no planejamento urbano municipal, da sociedade interessada nessa temática. Sobretudo, este trabalho torna-se um instrumento



para a população em cada municipalidade, acompanhar o Poder Executivo Municipal no que diz respeito a elaboração, instituição, revisão e implementação do PD. Inclusive qualquer cidadão poderá, caso necessário, fazer representação junto ao Ministério Público Estadual, caso haja omissão do gestor municipal na observância da Lei 10.257/2001.

Assim, para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do presente artigo, foi realizada, primeiramente, a leitura de publicações sobre planejamento urbano no Brasil, para compreender a função e evolução dos planos nesse contexto. A seguir, realizou-se o levantamento bibliográfico das legislações vigentes, em especial do Estatuto da Cidade, para a verificação dos critérios de exigência para elaboração de Planos Diretores.

Para subsidiar a análise da situação dos Planos Diretores mato-grossenses, servimo-nos dos procedimentos metodológicos desenvolvidos por Castro Neto e Neto (2020), que verificaram a situação dos Planos Diretores dos municípios cearenses. Assim, foi realizada a análise dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso para identificar quais os municípios se enquadrariam na obrigatoriedade a partir dos seis critérios de exigência previsto pelo Estatuto da Cidade para elaboração do PD. Como ponto de partida foi utilizado informações via sites das câmaras e prefeituras municipais locais, além da base da Pesquisa de Informações Básicas – MUNIC.

Com base nessa análise, foi elaborada uma tabela geral que identificou a situação dos Planos Diretores dos 141 municípios classificando-os como: Atualizado (A); Desatualizado (D); Inexistente (I). A partir desse levantamento geral, foram sistematizadas as categorias de municípios com a obrigatoriedade de elaborar e instituir o PD por condicionante, conforme previsto no artigo 41 do Estatuto da Cidade. Em seguida, foram elaborados mapas e tabelas para a sobreposição das informações dos municípios que dispõem de PD e dos que possuem a obrigatoriedade de acordo com as condicionantes do Estatuto da Cidade. Posteriormente, foi possível traçar o panorama da atual situação dos Planos Diretores nos municípios mato-grossenses.

## MARCO TEÓRICO

### O Movimento Nacional pela Reforma Urbana no Brasil

Segundo Junior e Uzzo (2012), a luta pela reforma urbana no Brasil teve origem em 1960, pelos progressistas que ansiavam por reformas fundiárias no país, tendo como principal objetivo a realização da Reforma Agrária no campo, que estava atrelada ao plano das Reformas de Base do governo Goulart.





Inicialmente a reforma urbana nas cidades brasileiras foi promovida pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil no Congresso de 1963. Entretanto, com o golpe militar de 1964, essas reformas foram inviabilizadas pelo regime autoritário. Assim, as questões da reforma urbana só voltariam ao debate a partir de 1970 e 1980 de forma muito tímida, quando esses movimentos ganhavam maior relevância política. O ideário dessas reivindicações era reverter as desigualdades sociais com base em uma nova ética social com ênfase na politização da questão urbana para o processo da democratização da sociedade brasileira. Nesse sentido, de acordo com Junior e Uzzo (2012), a Igreja Católica teve um protagonismo nessa luta ao fazer o lançamento do documento intitulado de “Ação Pastoral e o Solo Urbano”, na qual defendia função social da propriedade urbana, que se tornou um marco na luta pela reforma urbana. Somente a partir de 1988 a luta pela reforma urbana volta à tona. Nesse sentido, segundo Junior e Uzzo (2012, p.260) a Assembleia Nacional Constituinte tornou um espaço importante de luta política, “(...) em que as forças populares tiveram um árduo trabalho, articularam suas demandas e ao mesmo tempo fizeram o embate com poderosos lobbies das forças conservadoras”.

O Movimento Nacional pela Reforma Urbana, criado em 1985<sup>4</sup>, teve um papel fundamental de articulação nacional para a participação popular no processo da Constituinte de 1988. Formado por um grupo heterogêneo, teve atuação em várias temáticas urbanas com a participação de organizações da sociedade civil, movimentos, entidades de profissionais, organizações não-governamentais e sindicatos, entre eles, a Federação Nacional dos Arquitetos (FNA), Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), Articulação Nacional do Solo Urbano (ANSUR), Movimento dos Favelados, Associação dos Mutuários, Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), Federação das Associações dos Moradores do Rio de Janeiro (FAMERJ), Pastorais, movimentos sociais de luta pela moradia, entre outros, que assumiram o protagonismo para elaborar a proposta da Constituição Federal de 1988, com o intuito de contribuir para modificar o cenário precário e excludente das cidades brasileiras, marcadas pelo descaso e omissão do gestores públicos (JUNIOR E UZZO, 2012).

A partir da troca de experiências entre essas entidades supramencionadas, em 1986 o Movimento Nacional pela Reforma Urbana define o conceito da reforma urbana como uma nova ética social, ao condenar a cidade como fonte de lucro para poucos em detrimento da

---

<sup>4</sup> O Movimento Nacional pela Reforma Urbana originalmente tinha um caráter local, entretanto com o fim do regime militar, passa a ter abrangência nacional



pobreza de muitos, assumindo a crítica e a denúncia do quadro de desigualdade social em uma mesma cidade, quando na verdade o acesso à cidade dever ser um direito de todos. Conforme sintetiza Junior e Uzzo:

A principal bandeira da reforma urbana se consolida: o direito à cidade, que se caracteriza pela gestão democrática e participativa das cidades; pelo cumprimento da função social da cidade; pela garantia da justiça social e de condições dignas a todos os habitantes das cidades; pela subordinação da propriedade à função social; e pelas sanções aos proprietários nos casos de não cumprimento da função social. (JUNIOR E UZZO, 2012, p.261)

Com o fim da ditadura militar, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, na qual foram incorporados diversos direitos individuais e coletivos, sendo chamada inclusive de “Constituição Cidadã”. Ao longo do artigo primeiro traz a questão do pacto federativo, onde diz que a República é formada pela União indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, atribuindo-lhes maior capacidade política e financeira para atuar nas políticas públicas. Rolnik (2009) enfatiza a importância que a mobilização pela política urbana teve na Constituição Federal de 1988 pela inserção dos artigos 182 e 183, com destaque para a função social da propriedade e da cidade, o reconhecimento e a integração dos assentamentos informais à cidade e a democratização da gestão urbana.

Contudo, para Junior e Uzzo (2012), não foi na Constituição Federal que esses direitos tornaram realidade. O Fórum Nacional de Reforma Urbana atuou por doze anos para que o Capítulo da política urbana fosse regulamentado, vindo a ocorrer somente em 2001 com a promulgação da Lei 10.257, denominado Estatuto da Cidade (EC).

A partir do Estatuto da Cidade, que se institui as diretrizes e os instrumentos de cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, do direito à cidade e de democratização da gestão. Entretanto, de acordo com Rolnik (2009), a construção de políticas urbanas incluídas demoraram para se tornar factível, só foram de fato implementadas a partir do ano de 2002 quando o então candidato Luís Inácio Lula da Silva, vence as eleições presidenciais. Segundo a autora, a partir do governo Lula há uma ruptura com as formas tradicionais de exercer a política brasileira, ocasião que se insere a participação direta dos cidadãos na gestão pública.

### **O Ministério das Cidades: da criação à extinção**

A criação do Ministério das Cidades (MCidades) em 2003 foi uma das primeiras medidas do Governo Lula e preencheu uma lacuna institucional em que o governo federal



estava ausente das discussões sobre a política urbana. Segundo Maricato, a última proposta implementada pelo governo federal ocorreu durante o regime militar (1964-1985), cuja crise fiscal de 1980 e a falência do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro do Saneamento, causaram o colapso das políticas urbana e setoriais implementadas pelo Regime Militar (MARICATO, 2006).

A partir de 2003 o Ministério das Cidades ficou responsável pela coordenação da política urbana nacional, considerada como política de Estado, que logo deu-se o início à elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNUD), juntamente com os estados e municípios, além do Legislativo, Judiciário e da sociedade civil organizada. Posteriormente, em outubro de 2003, foi realizada a 1ª Conferência Nacional das Cidades, onde foram definidas as diretrizes gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e decidiu sobre a criação do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) como espaço de participação e controle social da política urbana. Ressalta-se que a criação do MCidades representou para o movimento social pela reforma urbana, maior avanço na democratização da gestão urbana, visto que o espaço de participação social era um dos pilares institucionais de sua agenda (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2008)

Outro ponto importante dessa agenda, foram as ações e instrumentos criados para garantir a função social da cidade e da propriedade urbana. Nesse sentido, a elaboração dos Planos Diretores surge como obrigatório para todas as cidades com população superior a 20 mil habitantes e que deveriam ser elaborados e aprovados até outubro de 2006, conforme previsto no art. 50 do Estatuto da Cidade. Posteriormente esse prazo foi alterado para 30 de julho de 2008 mediante a Lei 11.673/2008 (BRASIL, 2008).

Segundo Rolnik (2009), para que o PD pudesse ser implementado era necessário um processo de revisão conceitual e metodológica do planejamento urbano, nesse sentido, coube ao Ministério das Cidades e o Conselho Nacional de Cidades, estruturar uma ampla campanha sobre a implementação de Planos Diretores Participativos. Nesse sentido, a criação do MCidades<sup>5</sup> e a institucionalização do ConCidades, no ano de 2003, foram importantes nesse processo e gerou avanços na política urbana (BRASIL, 2001).

Favarão e Costa (2018, p.49) também evidenciaram que essa nova estrutura institucional, construída a partir de 2003, foi fundamental para disseminar a importância dos

---

<sup>5</sup> Em 2019 o Governo Federal estabeleceu nova reestruturação institucional, que culminou na extinção do Ministério das Cidades e incorporação da pasta no recém criado Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).



Planos Diretores e citam os estudos realizados por Santos Junior e Montandon em 2011, que observaram o aumento do número de Planos Diretores elaborados após a realização da “ampla campanha” promovida pelo MCidades nos anos de 2005 e 2006, cujo os resultados demonstraram que entre os anos de 2005 a 2009 os Planos Diretores nos municípios com mais de 20 mil habitantes, aumentaram de 205 no ano de 2005 para 2.318 em 2009.

Entretanto, apesar desse avanço expressivo do número de Planos Diretores, muitos gestores municipais ainda encontram dificuldades para a elaboração e principalmente para a implementação nos municípios. A esse respeito Silva (2014) enfatiza que o MCidades teve papel primordial em promover a participação da sociedade como um elemento importante no processo de elaboração dos novos Planos Diretores, porém, ressalta que a população teve baixa efetividade nesse processo.

A nível estadual também houve articulação para o apoio às políticas urbanas municipais. Em Mato Grosso já existia no ano de 2006 um setor denominado “Núcleo de Apoio à Campanha do PD Participativo” que funcionava dentro da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN). Esse “Núcleo” tinha como objetivo promover a capacitação aos prefeitos e técnicos da área de planejamento urbano, além de prestar-lhes auxílio na elaboração e implementação dos Planos Diretores, mas sem avanços significativos (SEFAZ/MT, 2006). A criação da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso (SECID/MT) só ocorreu em 2010, mediante a Lei Complementar nº 413/2010, que também era responsável pelo Conselho Estadual de Cidades<sup>6</sup> (criado em 2008, pela Lei nº 8.805/2008, alterada pela Lei 10.097/2014). Essa Secretaria tinha como finalidade debater, formular e deliberar diretrizes para a política estadual de desenvolvimento urbano, além de monitorar, fiscalizar e avaliar a sua execução, exercendo a integração e o controle social das políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana (MATO GROSSO, 2010).

Santos Junior, Diniz, e Saule Junior (2020) ressaltam que a partir do Governo Temer houve o “esvaziamento” do MCidades e do ConCidades<sup>7</sup>, que pelo decreto n. 9075/2017, adiou a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades e retirou a competência do ConCidades, na tentativa da desmobilização dos espaços de participação social. No Governo

---

<sup>6</sup> Em 2019 o Governo do Estado de Mato Grosso, extinguiu a Secretaria de Cidades (SECID) e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (Agem/VRC) e transferiu suas competências para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

<sup>7</sup> O Decreto Federal nº 9.076 de junho de 2017 que dispõe sobre a Conferência Nacional das Cidades, alterou a agenda para a realização das conferências a cada quatro anos.



Bolsonaro ocorre total ruptura com o modelo de gestão participativa, prova disso é vista pelo Decreto n. 9.759/2019 que extinguiu todos os órgãos colegiados, dentre eles o ConCidades. Porém, antes desse decreto, o Governo Bolsonaro já havia decretado a extinção do Ministério das Cidades transferindo suas atribuições para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), fatos que demonstram pouca importância desse governo para a participação social, e as questões urbanas.

O governo de Mato Grosso segue o mesmo contexto, ao realizar em 2019 uma reforma administrativa (LC 612/2019), extinguiu vários órgãos que tinham entre as suas atribuições o suporte para o planejamento dos municípios, dentre os quais, a Secid e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (Agem/VRC), transferindo suas atribuições para a Secretaria de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT) (MATO GROSSO, 2019).

Acredita-se que essas decisões nas duas esferas governamentais, de extinção das instituições ligadas ao planejamento urbano, foram equivocadas e podem contribuir para a menor efetividade da política urbana municipal. Parece ter um viés mais político/partidário do que a intenção de redução de custos, haja vista a importância dessas instituições na promoção da conscientização e participação da sociedade nas questões urbanas.

### **Diretrizes da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade para a elaboração dos Planos Diretores Municipais**

Para Bitoun e Miranda (2009) a regulamentação dos artigos 182 e 183 da CF de 1988 pelo EC surgiu trazendo novas possibilidades para as gestões municipais. A construção de uma nova Política de Desenvolvimento Urbano pelo governo brasileiro acabou sendo considerada como o reconhecimento da existência da diversidade entre as cidades, devido a inúmeros fatores, bem como a necessidade da articulação das políticas de desenvolvimento urbano e regional. Por outro lado, há a necessidade de incorporação de novas interfaces de modo que venham a promover um desenvolvimento mais equilibrado e socialmente justo, e que leve em consideração as especificidades regionais, sem isso, possivelmente, será difícil implementar as políticas e instrumentos urbanísticos contemplados no EC.

Ainda de acordo com estes autores, o EC apresentou inovações em três pontos: a) possibilidade de indução e controle sobre a ocupação do solo com a utilização de novos instrumentos urbanísticos; b) possibilidade de garantir o acesso à terra urbanizada e à regularização fundiária urbana; c) institucionalização da participação da sociedade em



espaços de decisão sobre as políticas de desenvolvimento urbano (BITOUN; MIRANDA, 2009).

O artigo 40 do EC estabeleceu o PD Participativo como instrumento para orientar as diretrizes do desenvolvimento local, urbano e territorial e ainda articular as políticas setoriais de desenvolvimento urbano como habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, do controle de uso e ocupação do solo urbano, e deverá englobar todo o território municipal.

Portanto, ainda existem discussões e questionamentos sobre o que é o Plano Diretor. Segundo Villaça (1999) há divergências entre alguns atores envolvidos nesse tema, e enfatiza a inexistência de uma conceituação amplamente aceita. Assim, Villaça define o PD como:

[...] um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos (VILLAÇA, 1999 p. 238).

O documento “Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos”, define o PD como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano (BRASIL, 2002).

Para Silva (2010), o PD à luz da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. “*É plano, porque estabelece objetivos a serem atingidos, prazo em que estes devem ser alcançados [...], as atividades a serem executadas e quem deve executá-las. É diretor, porque fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do município*” (SILVA, 2010, p. 137-138).

Além dessa definição para o PD, cabe destacar quais as novas condicionantes foram trazidas pelo Estatuto da Cidade para que os municípios devam instituir esse instrumento. Ressaltando que a Constituição Federal de 1988 já trazia a obrigatoriedade para os municípios com mais de vinte mil habitantes (BRASIL, 1988). Assim, o art. 41 do Estatuto da Cidade definiu seis critérios de obrigatoriedade para a elaboração e instituição de Planos Diretores para municípios com:

- I. com mais de vinte mil habitantes;
- II. integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- III. onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no



§4o do art. 182 da Constituição Federal<sup>8</sup>;

IV. integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V. inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

**VI. incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos<sup>9</sup> (BRASIL, 2001. – Grifo nosso)**

Cabe ressaltar que a legislação prevê punição ao prefeito por improbidade administrativa caso não garanta as condições para o processo de elaboração, instituição e revisão do PD, conforme estabelecido no art. 52 do EC (BRASIL, 2001).

Além dos critérios supracitados, o art. 42 do EC ainda estabelece o conteúdo mínimo obrigatório que deve ser seguido na elaboração e revisão do PD. Sobre esse conteúdo, cabe destacar o inciso II, que trata das disposições requeridas pelos artigos 25, 28, 29, 32 e 35, referente a instituição dos instrumentos jurídicos e urbanísticos como:

O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano (...);  
(...) o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado (...);  
(...) poderá ser permitida alteração do uso do solo (...);  
(...) poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas;  
(...) poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir (...) (BRASIL, 2001).

Todavia, para a sua instituição é necessária lei pautada no PD, portanto, aplicável somente aos municípios que dispõem do plano.

Além do conteúdo previsto no artigo 42, o PD para os municípios inscritos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, deverá conter informações dispostas no artigo 42-A. E aos municípios que pretendam ampliar seu perímetro urbano, deverão elaborar projeto específico que contenha no mínimo as informações dispostas no artigo 42-B (BRASIL, 2012).

Para elaboração dos planos diretores os municípios obrigatoriamente devem atender as diretrizes do EC e observar as orientações do ConCidades, emitidas por meio de

---

<sup>8</sup> Os instrumentos previstos no §4o do art. 182 da Constituição Federal são: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

<sup>9</sup> O item VI, foi inserido em 2012 pela Lei 12.608, da Política Nacional de Proteção Ambiental.



resoluções. Além disso, deve-se promover a participação da população no processo de elaboração, visto que um dos pontos importantes trazidos pelo EC é a gestão democrática por meio da participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Conforme previsto no art. 40, parágrafo 4º: “no processo de elaboração do PD e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: (...) a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”, de modo que a gestão do município seja mais coerente e eficaz com as necessidades do desenvolvimento da cidade e da sua população.

Apesar da obrigatoriedade estabelecida pelo EC para que os municípios brasileiros elaborem e implantem seus PD, diversos estudos relacionados ao tema indicam que vários municípios enfrentam grandes desafios para tal. Santos Júnior e Montandon (2011) observaram que o principal desafio para os municípios é a baixa capacidade institucional e técnica, visão compartilhada por Nazareth (2018), que destaca também a questão fiscal/financeira. Além desses desafios, inclui-se as questões políticas/partidárias que em alguns casos apresentam-se como grandes entraves.

Feitas essas considerações, a seguir apresenta-se uma discussão sobre cada critérios de exigência em que os municípios brasileiros estão obrigados a elaborar o PD, conforme preconizadas no art. 41 do EC, verificando os municípios mato-grossenses que se enquadram em cada uma delas e a situação do plano quanto à elaboração e revisão.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### A situação do Planos Diretores nos Municípios Mato-Grossenses

A Tabela 1, classifica os municípios mato-grossenses de acordo com as condicionantes previstas no art. 41 do Estatuto da Cidade e identifica em cada município a situação do Plano Diretor, conforme apresentado na Figura 1.

Assim, dos 141 municípios, foram identificados que 98, ou seja, 69,50%, tem a obrigatoriedade de instituir PD por se enquadrar em uma ou mais condicionantes, os outros 30,50% não tem essa obrigatoriedade, demonstrado no Gráfico 1.

Dos 98 municípios com tal obrigatoriedade, somente 36 possuem PD (36,74%), mas somente em 17 municípios os PD estão atualizados, ou seja, 17,35%, enquanto que em 19 municípios estão desatualizados, o que corresponde a 19,39%, demonstrado no Gráfico 2.





**Tabela 1 – Classificação dos municípios de Mato Grosso e situação do Plano Diretor**

Número	Município	População (Est. 2021)	Possui PD	PD Lei nº / ano	Situação	Obrigatoriedade de PD por condicionante					Obrigatoriedade
						População	RMVRC	AT	EGI	CN	
01	Acorizal	5.309	não	-	I	-	x	x	-	-	S
02	Água Boa	26.679	sim	47/2009	D	x	-	-	x	x	S
03	Alta Floresta	52.105	sim	1.272/2003	D	x	-	x	x	-	S
04	Alto Araguaia	19.714	não	-	I	-	-	x	x	-	S
05	Alto Boa Vista	7.092	não	-	I	-	-	-	-	-	N
06	Alto Garças	12.323	não	-	I	-	-	x	x	-	S
07	Alto Paraguai	11.587	não	-	I	-	-	-	-	-	N
08	Alto Taquari	11.413	não	-	I	-	-	x	x	-	S
09	Apiacás	10.431	não	-	I	-	-	x	-	-	S
10	Araguaiana	3.064	não	-	I	-	-	-	-	-	N
11	Araguaína	909	não	-	I	-	-	-	-	-	N
12	Araputanga	17.078	não	-	I	-	-	-	-	-	N
13	Arenópolis	9.399	não	-	I	-	-	x	-	-	S
14	Aripuanã	23.067	sim	52/2011	D	x	-	x	-	-	S
15	Barão de Melgaço	8.165	não	-	I	-	-	x	-	-	S
16	Barra do Bugres	35.642	sim	12/2006	D	x	-	x	-	-	S
17	Barra do Garças	61.702	sim	102/2007	D	x	-	x	-	-	S
18	Bom Jesus do Araguaia	6.830	não	-	I	-	-	-	-	-	N
19	Brasnorte	20.571	não	-	I	x	-	-	x	-	S
20	Cáceres	95.339	sim	19/1995	D	x	-	x	x	-	S
21	Campinápolis	16.223	não	-	I	-	-	x	x	-	S
22	Campo Novo do Parecis	36.917	sim	3/2003	D	x	-	x	x	-	S
23	Campo Verde	44.033	sim	113/2019	A	x	-	x	x	-	S
24	Campos de Júlio	7.245	não	-	I	-	-	x	x	-	S
25	Canabrava do Norte	4.711	não	-	I	-	-	x	-	-	S
26	Canarana	22.101	sim	1.336/2017	A	x	-	x	-	-	S
27	Carlinda	10.094	não	-	I	-	-	-	x	-	S
28	Castanheira	8.782	não	-	I	-	-	-	-	-	N
29	Chapada dos Guimarães	22.521	sim	43/2010	D	-	x	x	x	-	S
30	Cláudia	12.338	não	-	I	-	-	x	x	-	S
31	Cocalinho	5.716	não	-	I	-	-	x	x	-	S
32	Colíder	33.855	sim	2.859/2015	A	x	-	x	x	-	S
33	Colniza	41.117	não	-	I	x	-	-	-	x	S
34	Comodoro	21.249	sim	1.557/2014	A	x	-	-	x	x	S
35	Confresa	32.076	sim	166/2020	A	x	-	x	-	x	S
36	Conquista d'Oeste	4.163	sim	81/2015	A	-	-	-	-	-	N
37	Cotriguaçu	20.717	não	-	I	x	-	-	-	-	S
38	Cuiabá	623.614	sim	150 /2007	D	x	x	x	x	x	S
39	Curvelândia	5.267	não	-	I	-	-	-	-	-	N
40	Denise	9.626	não	-	I	-	-	x	-	-	S
41	Diamantino	22.311	sim	919/2013	A	x	-	x	-	-	S
42	Dom Aquino	8.087	não	-	I	-	-	-	-	-	N
43	Feliz Natal	14.847	não	-	I	-	-	-	-	x	S
44	Figueirópolis d'Oeste	3.411	não	-	I	-	-	-	-	-	N
45	Gaúcha do Norte	7.913	não	-	I	-	-	-	x	-	S
46	General Carneiro	5.726	não	-	I	-	-	-	-	-	N
47	Glória d'Oeste	2.990	não	-	I	-	-	-	-	-	N
48	Guarantã do Norte	36.439	sim	258/2017	A	x	-	x	-	-	S
49	Guiratinga	15.740	não	-	I	-	-	x	-	-	S
50	Indiavaí	2.806	não	-	I	-	-	-	-	-	N
51	Ipiranga do Norte	8.182	sim	22/2014	A	-	-	-	-	-	N
52	Itanhangá	7.030	não	-	I	-	-	-	-	-	N
53	Itaúba	3.609	não	-	I	-	-	x	x	-	S
54	Itiquira	13.727	não	-	I	-	-	x	x	-	S
55	Jaciara	27.696	sim	1.047/2006	D	x	-	x	x	-	S
56	Jangada	8.420	não	-	I	-	-	x	-	-	S
57	Jauru	8.377	não	-	I	-	-	-	-	-	N
58	Juara	35.275	sim	15/2006	D	x	-	-	-	-	S
59	Juína	41.190	sim	877/2006	D	x	-	x	-	-	S



60	Juruena	16.811	não	-	I	-	-	x	x	-	S
61	Juscimeira	11.124	não	-	I	-	-	x	x	-	S
62	Lambari d'Oeste	6.246	não	-	I	-	-	x	-	-	S
63	Lucas do Rio Verde	69.671	sim	52/2007	D	x	-	x	x	-	S
64	Luciara	2.036	não	-	I	-	-	x	-	-	S
65	Marcelândia	10.107	não	-	I	-	-	-	-	-	N
66	Matupá	17.017	não	-	I	-	-	x	-	-	S
67	Mirassol d'Oeste	28.135	sim	52/2006	D	x	-	x	-	-	S
68	Nobres	15.332	não	-	I	-	-	x	x	-	S
69	Nortelândia	5.858	não	-	I	-	-	x	-	-	S
70	Nossa Senhora do Livramento	13.093	sim	55/2020	A	-	x	x	x	-	S
71	Nova Bandeirantes	16.052	não	-	I	-	-	x	-	x	S
72	Nova Brasilândia	3.656	não	-	I	-	-	x	x	-	S
73	Nova Canaã do Norte	12.876	não	-	I	-	-	-	x	x	S
74	Nova Guarita	4.407	não	-	I	-	-	-	-	-	N
75	Nova Lacerda	6.861	não	-	I	-	-	-	-	-	N
76	Nova Marilândia	3.332	não	-	I	-	-	x	-	-	S
77	Nova Maringá	9056	não	-	I	-	-	-	x	-	N
78	Nova Monte Verde	9.375	não	-	I	-	-	x	-	-	S
79	Nova Mutum	48.222	sim	133/2015	A	x	-	x	x	-	S
80	Nova Nazaré	4.013	não	-	I	-	-	-	-	-	N
81	Nova Olímpia	20.820	não	-	I	x	-	x	-	x	S
82	Nova Santa Helena	3.755	não	-	I	-	-	-	-	-	N
83	Nova Ubiratã	12.492	não	-	I	-	-	x	x	-	S
84	Nova Xavantina	21.695	não	-	I	x	-	x	-	-	S
85	Novo Horizonte do Norte	4.069	não	-	I	-	-	x	-	-	S
86	Novo Mundo	9.545	não	-	I	-	-	x	-	-	S
87	Novo Santo Antônio	2.769	não	-	I	-	-	-	-	-	N
88	Novo São Joaquim	4.837	não	-	I	-	-	-	-	-	N
89	Paranaíta	11.291	não	-	I	-	-	-	-	-	N
90	Paranatinga	23.250	sim	1.290/2015	A	x	-	x	x	x	S
91	Pedra Preta	17.547	não	-	I	-	-	x	x	-	S
92	Peixoto de Azevedo	35.695	sim	55/2016	A	x	-	x	-	x	S
93	Planalto da Serra	2.637	não	-	I	-	-	-	-	-	N
94	Poconé	33.386	não	-	I	x	-	x	x	-	S
95	Pontal do Araguaia	6.972	não	-	I	-	-	-	-	-	N
96	Ponte Branca	1.525	não	-	I	-	-	x	-	-	S
97	Pontes e Lacerda	46.105	sim	42/2006	D	x	-	-	-	-	S
98	Porto Alegre do Norte	12.849	não	-	I	-	-	x	-	-	S
99	Porto dos Gaúchos	5.344	não	-	I	-	-	x	-	-	S
100	Porto Esperidião	12.176	não	-	I	-	-	x	-	-	S
101	Porto Estrela	2.794	não	-	I	-	-	-	-	-	N
102	Poxoréu	15.936	não	-	I	-	-	x	-	-	S
103	Primavera do Leste	63.876	sim	1.000/2007	D	x	-	x	-	-	S
104	Querência	18.386	não	-	I	-	-	x	-	-	S
105	Reserva do Cabaçal	2.754	não	-	I	-	-	-	-	-	N
106	Ribeirão Cascalheira	10.450	não	-	I	-	-	x	-	-	S
107	Ribeirãozinho	2.439	não	-	I	-	-	-	-	-	N
108	Rio Branco	5.147	não	-	I	-	-	x	-	-	S
109	Rondolândia	4.069	não	-	I	-	-	-	-	-	N
110	Rondonópolis	239.613	sim	43/2006	D	x	-	-	x	-	S
111	Rosário Oeste	16.999	não	-	I	-	-	x	x	-	S
112	Salto do Céu	3.226	não	-	I	-	-	x	-	-	S
113	Santa Carmem	4.600	não	-	I	-	-	x	-	-	S
114	Santa Cruz do Xingu	2.700	não	-	I	-	-	-	-	-	N
115	Santa Rita do Trivelato	3.602	não	-	I	-	-	-	-	-	N
116	Santa Terezinha	8.547	não	-	I	-	-	x	-	x	S
117	Santo Afonso	3.164	não	-	I	-	-	-	-	-	N
118	Santo Antônio de Leverger	17.188	não	-	I	-	x	x	x	x	S
119	Santo Antônio do Leste	5.459	não	-	I	-	-	-	-	-	N
120	São Félix do Araguaia	11.934	não	-	I	-	-	x	-	-	S
121	São José do Povo	4.102	não	-	I	-	-	-	-	-	N
122	São José do Rio Claro	21.351	não	-	I	x	-	x	x	x	S
123	São José do Xingu	5.646	não	-	I	-	-	-	-	-	N
124	São José dos Quatro Marcos	18.788	não	-	I	-	-	x	-	-	S
125	São Pedro da Cipa	4.823	não	-	I	-	-	x	-	-	S
126	Sapezal	27.485	sim	984/2012	A	x	-	x	-	-	S



127	Serra Nova Dourada	1.705	não	-	I	-	-	-	-	-	N
128	Sinop	148.960	sim	29/2006	D	x	-	x	x	-	S
129	Sorriso	94.941	sim	35/2005	D	x	-	x	x	-	S
130	Tabaporã	9.357	não	-	I	-	-	-	-	-	N
131	Tangará da Serra	107.631	sim	107/2020	A	x	-	x	-	-	S
132	Tapurah	14.380	sim	97/2016	A	-	-	x	-	-	S
133	Terra Nova do Norte	9.284	não	-	I	-	-	x	x	-	S
134	Tesouro	3.761	não	-	I	-	-	x	-	-	S
135	Torixoréu	3.487	não	-	I	-	-	x	-	-	S
136	União do Sul	3.455	não	-	I	-	-	-	-	-	N
137	Vale de São Domingos	3.124	não	-	I	-	-	-	-	-	N
138	Várzea Grande	290.383	sim	4.695/2021	A	x	x	x	x	-	S
139	Vera	11.731	não	-	I	-	-	-	-	-	N
140	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.412	sim	56/2014	A	-	-	x	-	-	S
141	Vila Rica	26.946	sim	1.104/2012	A	x	-	-	-	x	S
-	<b>Mato Grosso</b>	<b>3.567.234</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do IBGE (2021). MUNIC (2019). BRASIL, (2019). Cemaden (2021). Ministério da Infraestrutura (2021).

**Convenções:**

PD = Plano Diretor

PDNO= Plano Diretor Não Obrigatório

PDO= Plano Diretor Obrigatório

□ PDNO

□ PDNO Atualizado

■ PDO Atualizado

■ PDO Desatualizado

■ PDO Inexistente

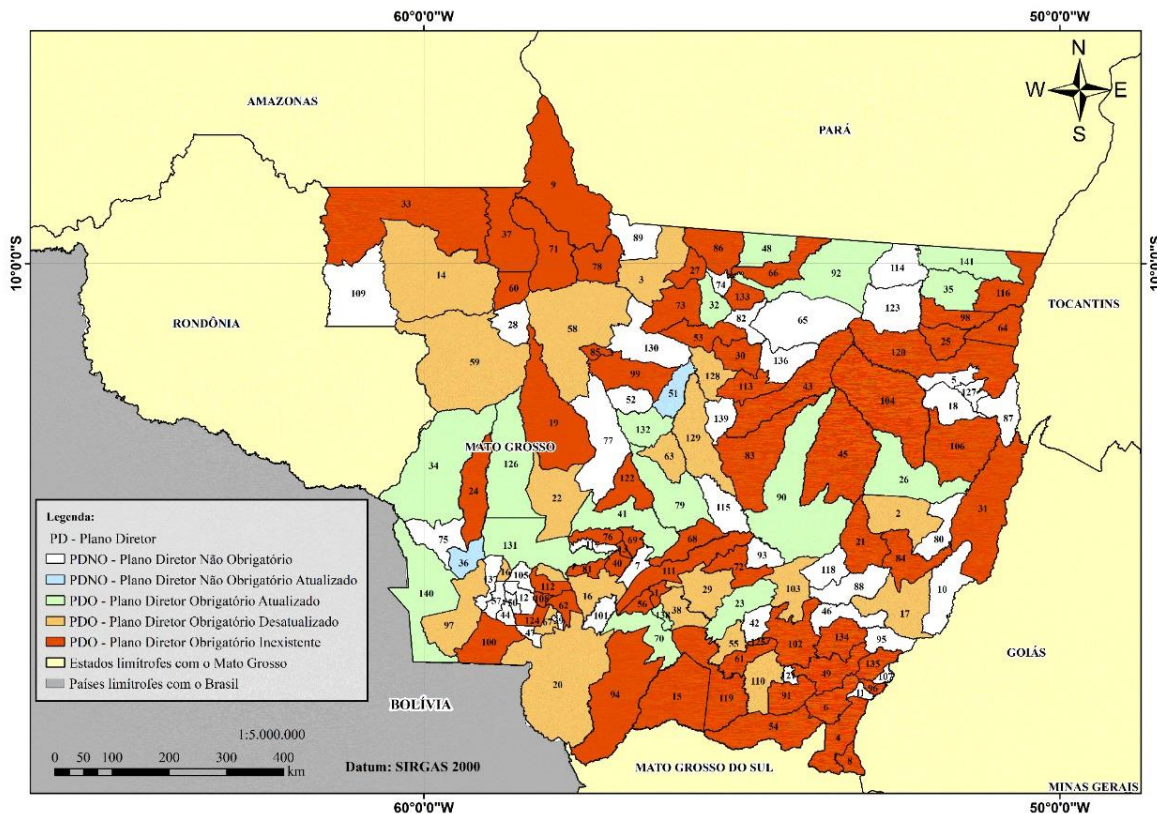
**Situação:** A = Atualizado | D = Desatualizado | I = Inexistente

**Condicionante:**

População = + de 20 mil hab.; RMVRC = Integrante da Região Metropolitana; AT = Área Turística; EGI = Empreendimento de Grande impacto; CN = Inscrito no Cadastro Nacional de Situação de Risco

**Obrigatoriedade:** S= Sim | N= Não

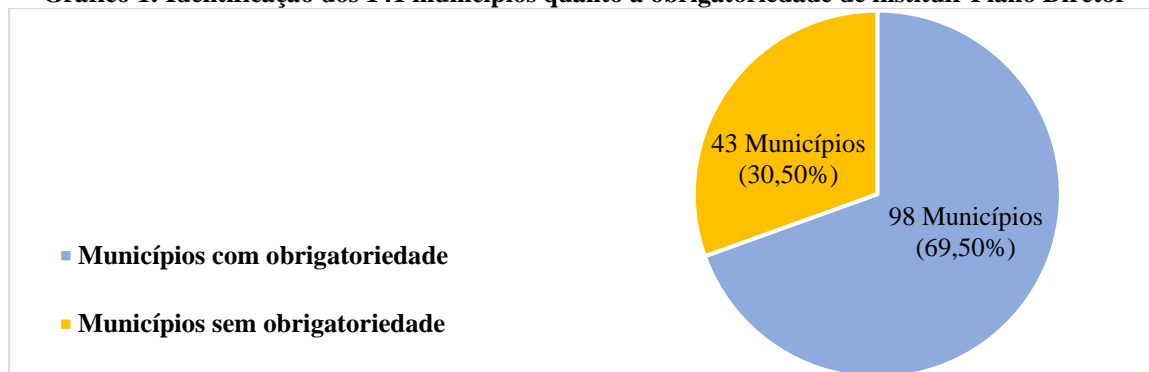
**Figura 1 – Classificação dos municípios de Mato Grosso e situação do Plano Diretor**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir do IBGE (2021). MUNIC (2019). BRASIL, (2019). Cemaden (2021). Ministério da Infraestrutura (2021).

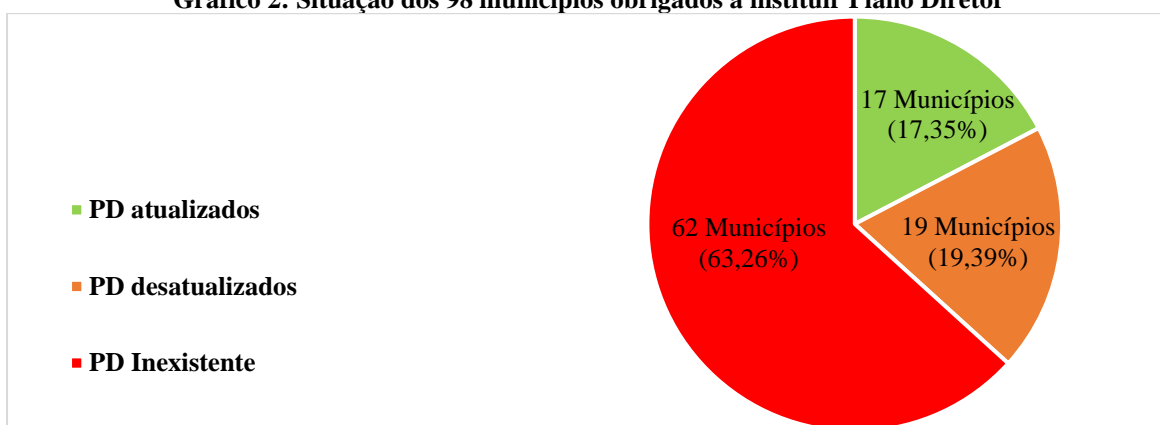


Gráfico 1: Identificação dos 141 municípios quanto a obrigatoriedade de instituir Plano Diretor



Fonte: Fonte: Elaborado pelos autores a partir do IBGE (2021). MUNIC (2019). BRASIL, (2019). Cemaden (2021). Ministério da Infraestrutura (2021).

Gráfico 2: Situação dos 98 municípios obrigados a instituir Plano Diretor



Fonte: Fonte: Elaborado pelos autores a partir do IBGE (2021). MUNIC (2019). BRASIL, (2019). Cemaden (2021). Ministério da Infraestrutura (2021).

A seguir, apresenta-se a situação do PD nos municípios mato-grossenses a partir das condicionantes: a) municípios com população maior que 20 mil habitantes; b) municípios integrantes de RM; c) municípios em área turística; d) municípios com empreendimento de grande impacto e e) municípios inscritos no Cadastro Nacional com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. O critério de obrigatoriedade para os municípios que pretendam usar os instrumentos previstos no §4o do art. 182 da Constituição Federal não foi analisado, por se tratar de uma condição à escolha da municipalidade.

### Situação dos Planos Diretores nos municípios com mais de 20 mil habitantes

A partir da análise da estimativa populacional para o ano de 2021 (IBGE, 2021), constatou-se que dos 141 municípios de Mato Grosso, 40 possuem população superior a 20.000 habitantes, portanto, tendo a obrigatoriedade de instituir o PD.

A Tabela 2 mostra que dos 40 municípios supracitados, 33 possuem o PD instituído

(82,50%), sendo que em 14 municípios o PD está atualizado, em 19 municípios o PD está desatualizado e nos outros sete municípios o PD ainda não foi instituído.

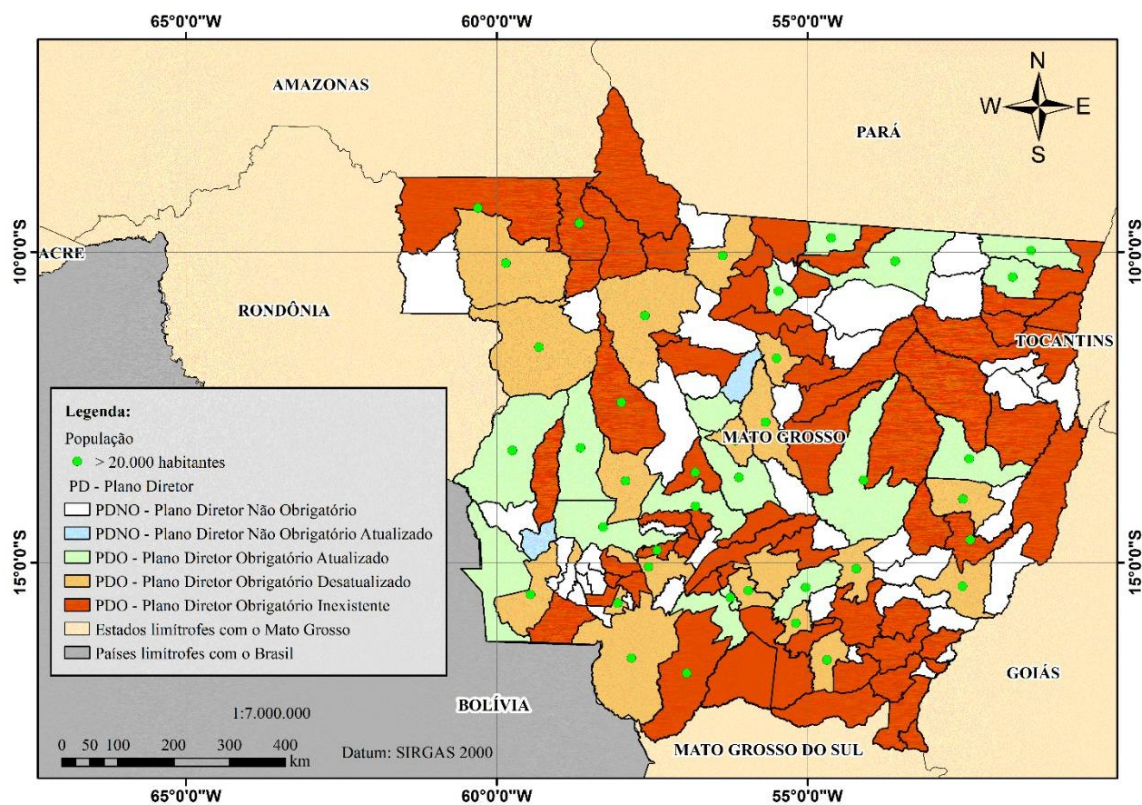
A Figura 2 indica que a maioria dos municípios sem PD pertencem à faixa populacional menor que 20 mil habitantes, o que pode evidenciar que estes municípios tem maior dificuldade para a elaboração do PD, devido a falta de recursos financeiros e baixa capacidade institucional e técnica, conforme destacado por Santos Junior e Montadon (2011).

**Tabela 2 – Classificação dos municípios por população e situação do Plano Diretor**

População do município (habitantes)	Total de municípios	Possui Plano Diretor			Não possui Plano Diretor
		Atualizado	Desatualizado	Total	
Maior que 100 mil	5	2	3	5	-
80 a 100 mil	2	-	2	2	-
60 a 80 mil	3	-	3	3	-
40 a 60 mil	6	2	3	5	1
20 a 40 mil	24	10	8	17	6
<b>Sub-Total</b>	<b>40</b>	<b>14</b>	<b>19</b>	<b>33</b>	<b>7</b>
Menor que 20 mil	101	5	-	5	96
<b>Total</b>	<b>141</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>38</b>	<b>103</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do MUNIC (2019). IBGE (2021).

**Figura 2 – Classificação dos municípios por população e situação do Plano Diretor**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir do MUNIC (2019). IBGE (2021).



## Situação dos Planos Diretores nos municípios integrantes de Regiões Metropolitanas e aglomerações urbanas

Segundo Peres *et al* (2018), a partir do final da década de 1980 as questões urbanas e metropolitanas estiveram ausentes da agenda nacional, sendo agravadas pela crise fiscal e econômica a partir de 1985 que levou ao colapso os órgãos de fomento e de gestão metropolitana, que só voltou à discussão a partir de 2003. Contudo, apesar de já existirem normas para tratar das políticas e do desenvolvimento urbano nos três entes federativos, a Lei nº 13.089/2015, “Estatuto da MetrÓpole” foi criada em conformidade com as normas existentes, de modo a preencher lagunas porventura deixadas, sobretudo com relação ao Estatuto da Cidade que não tratou do desenvolvimento urbano na escala regional, apesar de ter considerado a temática das Regiões Metropolitanas e aglomerações urbanas (BRASIL, 2001).

A Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC) é a única Região Metropolitana (RM) de Mato Grosso, e concentra 972.108 habitantes (IBGE, 2021), o que corresponde a 27,25% da população do estado. A RMVRC é originada da Aglomeração Urbana “Cuiabá/Várzea Grande”, foi instituída pela Lei 359/2009, que incluía os municípios de Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande, posteriormente foi alterada pela Lei 577/2016 para a inclusão de mais dois municípios: Acorizal e Chapada dos Guimarães.

Assim, conforme preconizado no Estatuto da Cidade, todos os municípios brasileiros pertencentes em Regiões Metropolitanas passam a ter a obrigatoriedade de elaborar e implementar o Plano Diretor. Neste contexto todos municípios da RMVRC, independente de outras condições previstas no EC, devem elaborar e instituir o PD. Cabe ressaltar ainda que a Lei nº 609/2018, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Cuiabá (PDDI/RMVRC), torna obrigatório aos municípios da RMVRC a observância das diretrizes do PDDI/RMVRC para a elaboração e/ou revisão de seus Planos Diretores (MATO GROSSO, 2018).

Conforme identificado na Tabela 3, dos seis municípios que compõe a RMVRC, quatro possuem Planos Diretores instituídos (66,66%), outros dois ainda não possuem o PD. Observa-se que apenas os municípios de Nossa Senhora do Livramento e Várzea Grande estão com seus Planos Diretores atualizados. De acordo com o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá (IPDU), o PD da capital encontra-se na fase final de revisão com previsão para finalizar ainda neste ano. Já o PD de Chapada dos Guimarães está

desatualizado, de acordo com informações da prefeitura, ainda não há previsão para iniciar o processo de revisão, enquanto que os municípios de Acorizal e Santo Antônio do Leverger ainda não possuem o PD e também não tem previsão para iniciar o processo de elaboração.

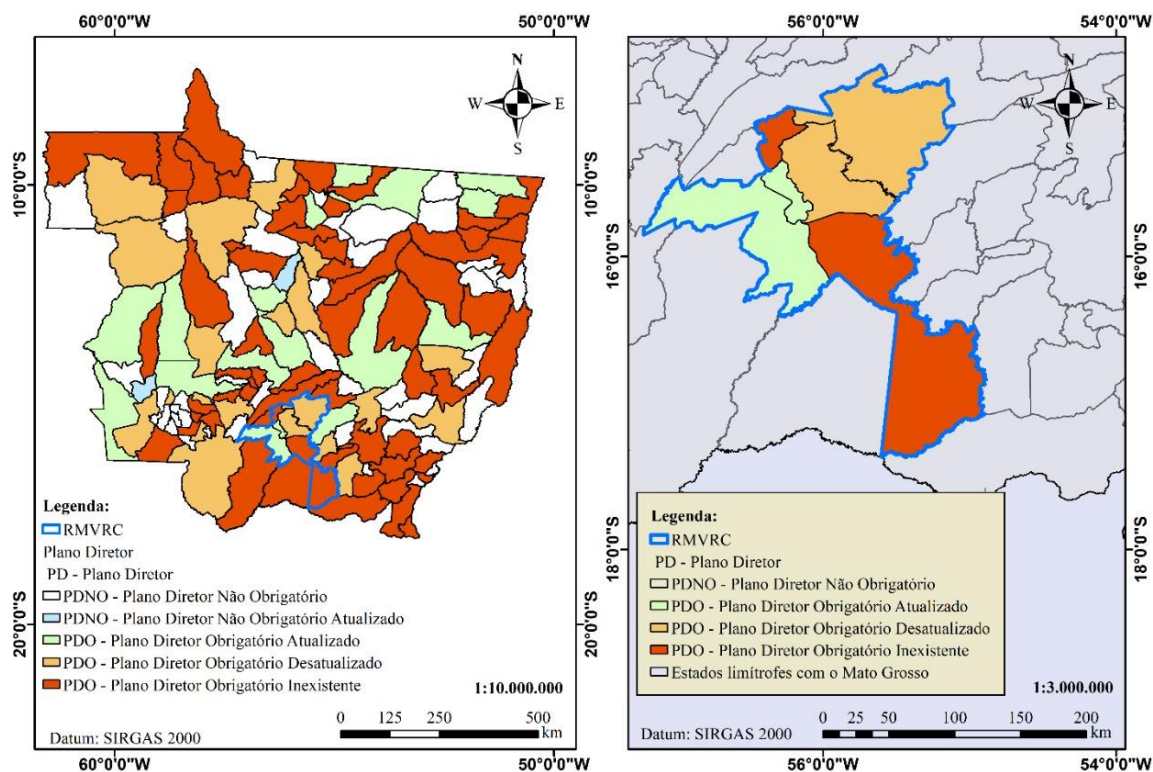
**Tabela 3 – Classificação dos municípios na Região Metropolitana e situação do Plano Diretor**

Municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá	Possui Plano Diretor			Não possui Plano Diretor
	Atualizado	Desatualizado	Total	
Acorizal	-	-	0	X
Chapada dos Guimarães	-	X	1	-
Cuiabá	-	X	1	-
Nossa Senhora do Livramento	X	-	1	-
Santo Antônio do Leverger	-	-	0	X
Várzea Grande	X	-	1	-
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de MATO GROSSO (2009;2015). MUNIC (2019). IBGE (2021).

A Figura 3 identifica a delimitação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá com a situação dos Planos Diretores nos seis municípios.

**Figura 3– Classificação dos municípios na Região Metropolitana e situação do Plano Diretor**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de MATO GROSSO (2009;2015). MUNIC (2019). IBGE (2021).



## Situação dos Planos Diretores nos municípios integrantes de Áreas Especial de Interesse Turístico

A Lei nº. 6.513/1977 (BRASIL, 1997) sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico, classificou essas áreas em duas categorias: “Prioritárias e de Reserva”. Segundo o art. 3º as Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico. A lei atribuiu à Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) a responsabilidade pela sua execução, atualmente essa função foi transferida para o Ministério do Turismo (MTur). O Decreto nº 86.176/1981 regulamentou a lei, mas AEIT ainda não foram criadas. Entretanto, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº4836/2019, que prevê a criação dessas áreas pelos governadores e prefeitos (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019).

Portanto, desde a criação da lei em 1977 até hoje, nenhum município brasileiro foi classificado como AEIT. Apesar disso, a partir da criação da Lei nº 11.771/2008 foram criadas ferramentas para o monitoramento e o aperfeiçoamento dos municípios com potencial turístico, como o “Mapa do Turismo” que classificou os municípios brasileiros com grande potencial turístico (BRASIL, 2008).

Com base nessa ferramenta foram identificados 85 municípios mato-grossenses<sup>10</sup> situados em área turística, dos quais somente 30 municípios possuem o PD (35,29%), sendo que 16 estão com seus PD atualizados e 14 estão desatualizados.

**Tabela 4 – Classificação dos municípios em áreas turísticas e situação do Plano Diretor**

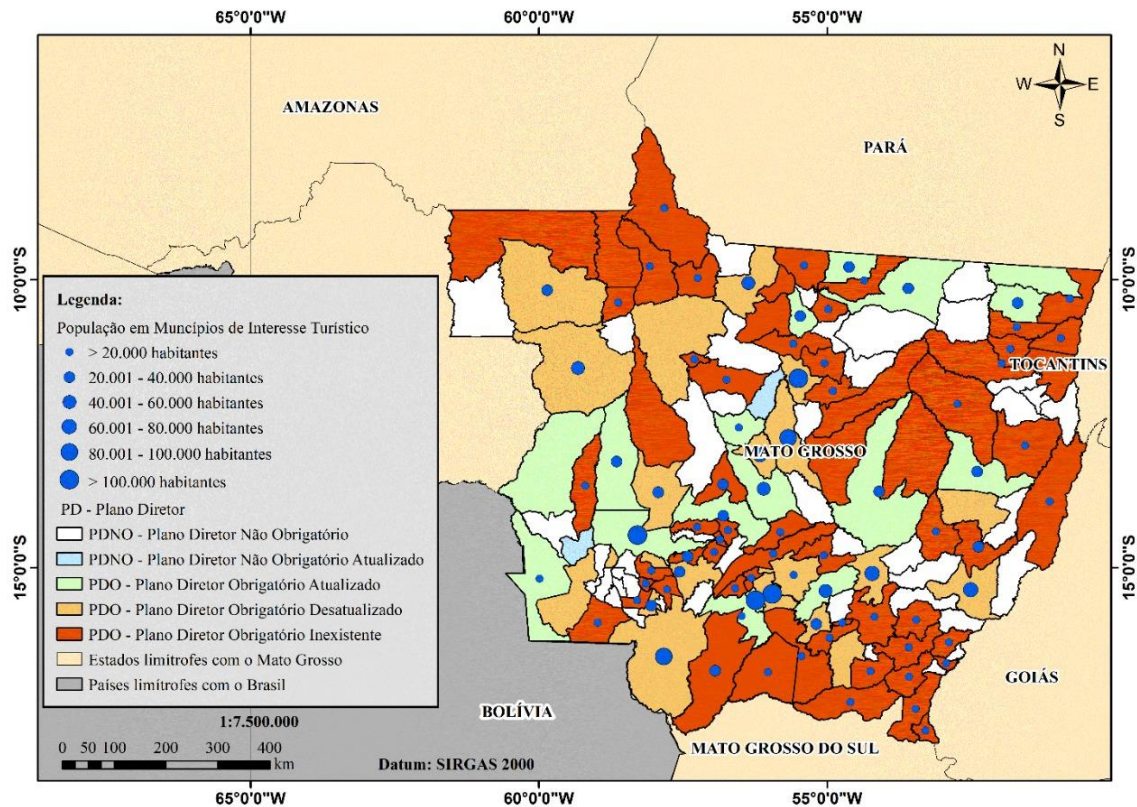
Municípios situados em área turística/habitante	Total de municípios	Possui Plano Diretor			Não possui Plano Diretor
		Atualizado	Desatualizado	Total	
Maior que 100 mil	4	2	2	4	-
80 a 100 mil	2	-	2	2	-
60 a 80 mil	3	-	3	3	-
40 a 60 mil	4	2	2	4	-
20 a 40 mil	17	9	4	13	4
Menor que 20 mil	55	3	1	4	51
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>16</b>	<b>14</b>	<b>30</b>	<b>55</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de BRASIL, (2019). IBGE (2020). IBGE (2021).

<sup>10</sup> Os municípios que o compõem o Mapa do Turismo foram indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as instâncias de governança regional, considerando critérios construídos com o Ministério do Turismo, foram categorizados em: A, B, C, D e E de acordo com o desempenho de sua economia do turismo. (BRASIL, 2019).



Figura 4 – Classificação dos municípios em áreas turísticas e situação do Plano Diretor



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de BRASIL, (2019). IBGE (2020). IBGE (2021).

Observa-se na Figura 4 que são justamente os municípios com os menores contingentes populacionais que não possuem o PD, fato que pode indicar que essas prefeituras possuem recursos humanos e financeiros limitados, conforme destacado por Santos Junior e Montadon (2011).

### Situação dos Planos Diretores nos municípios inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional

Esta condicionante trata-se da obrigatoriedade da elaboração de Planos Diretores para os municípios localizados em áreas de influência de empreendimentos econômicos com significativo impacto ambiental, cujo financiamento para a elaboração dos Planos, devem ser realizados pelas empresas e/ou órgãos públicos responsáveis pela execução por tais empreendimentos, como forma de compensação aos impactos gerados pelas atividades desenvolvidas (BRASIL, 2001).

Contudo, segundo Almeida (2017 apud CASTRO NETO E NETO, 2020), apesar da previsão legal, não existe a tipificação de quais empreendimentos se enquadrariam nesse



critério. Da mesma forma, a lei não estabeleceu critérios para medir a dimensão do impacto sobre o meio ambiente, bem como a sua escala, se regional e/ou nacional, inclusive não foi determinado o tipo de compensação financeira.

Diante da insuficiência da legislação, o Conselho Nacional das Cidades emitiu a Resolução nº 22 de dezembro de 2006 com orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para garantir o financiamento dos Planos pelas empresas.

Com base nessa Resolução foram identificados em Mato Grosso cinco empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional: Ferrovia Norte Brasil (Feronorte)<sup>11</sup>, Ferrovia de Integração Centro-Oeste (Fico), Ferrovia (FerroGrão), Corredor do Paraguai (MT, MS) e Corredor do Tapajós (MT, PA).

A Feronorte interligará Mato Grosso aos Portos de Miritituba (PA) e ao de Santos (SP), deverá impactar ao menos 16 municípios mato-grossenses (SINFRA/MT, 2021).

A Fico visa estruturar o corredor Leste-Oeste, interligando os estados de Goiás a Mato Grosso, terá extensão de 380km a partir do município de Mara Rosa (GO) até o município de Água Boa (MT), com a previsão para chegar até Lucas do Rio Verde (MT) passando por 17 municípios em Mato Grosso (MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, 2021).

A Ferrogrão tem a previsão de ligar o município de Sinop (MT) no norte do Estado até o Porto de Miritituba (PA), devendo passar por dez municípios mato-grossenses (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, 2021).

O Corredor do Paraguai (MT-MS) é uma hidrovia que corte metade da América do Sul, desde o município de Cáceres (MT) com a construção do Porto de Cáceres até o Porto de Nova Palmira, no Uruguai. (MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, 2021).

O Corredor do Tapajós (MT-PA) é uma hidrovia que ligará Mato Grosso ao Pará. Considerada um importante corredor de transporte entre o Centro-Oeste e o Norte do País, deverá passar por quatro municípios mato-grossenses (MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, 2021).

Conforme apresentado na Tabela 5, dos 43 municípios nesta condicionante, 17 tem PD (39%), sendo que em oito municípios os Planos Diretores estão atualizados, os outros nove estão desatualizados.

---

<sup>11</sup> A Feronorte tem previsão para ligar Mato Grosso aos Portos de Miritituba no Pará e ao Porto de Santos em São Paulo. Entretanto, as obras estão paralisadas no município de Rondonópolis, por haver impasse quanto ao seu trajeto. Pelo projeto o traçado chegará ao município de Lucas do Rio Verde, onde haverá o entroncamento com a Ferrogrão e a Fico. (SINFRA/MT, 2017).

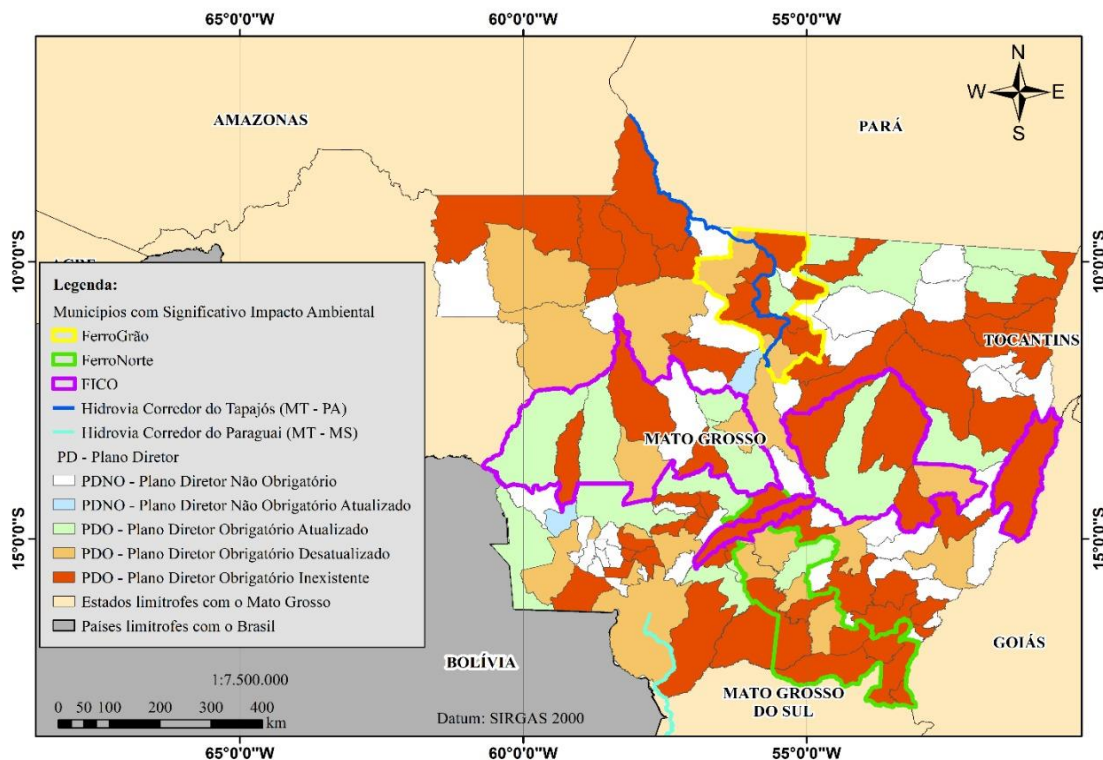
**Tabela 5 – Classificação dos municípios em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e situação do Plano Diretor**

Municípios situados em áreas de empreend. de grande impacto/habitante	Total de municípios	Possui Plano Diretor			Não possui Plano Diretor
		Atualizado	Desatualizado	Total	
Maior que 100 mil	3	-	3	3	-
80 a 100 mil	2	-	2	2	-
60 a 80 mil	1	-	1	1	-
40 a 60 mil	3	2	1	3	-
20 a 40 mil	10	4	4	8	2
Menor que 20 mil	24	1	-	1	23
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>18</b>	<b>25</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do IBGE (2021). MINFRA (2021).

A execução desses empreendimentos vai causar impactos ambientais em pelo menos 43 municípios do estado. Contudo, o EC prevê que a elaboração do PD deverá ser financiada por tais empreendimentos como forma de compensação financeira aos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas. Novamente são os municípios de pequeno porte que se destacam por não terem PD, mas que poderão ser “beneficiados” pela Legislação. A Figura 5 identifica quais os municípios poderão ser atingidos pelos tais empreendimentos.

**Figura 5 – Classificação dos municípios em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e situação do Plano Diretor**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir do IBGE (2021). MINFRA (2021).



## **Situação dos Planos Diretores nos municípios incluídos no cadastro nacional com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos**

Segundo o Estatuto da Cidade os municípios incluídos no Cadastro Nacional com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, devem elaborar e instituir o Plano Diretor (Brasil, 2001). Essa obrigatoriedade foi originada pela Lei 12.680/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (BRASIL, 2012), e acrescentou entre outros, o art. 3<sup>a</sup>-A na Lei nº 12.340/2010<sup>12</sup> que estabeleceu ao Governo Federal instituir o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos. A mesma Lei também acrescentou o inciso VI no art. 41 da Lei nº 10.257/2001, tornando obrigatório a instituição do PD para os municípios inscritos no cadastro nacional (BRASIL, 2001).

Para tanto, o Governo Federal instituiu o “Cadastro Nacional” por meio do Decreto nº 10.692/2021 em maio deste ano, no qual atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Regional disponibilizar ferramenta informatizada para operacionalizar o Cadastro Nacional, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação, conforme previsto em seu art. 8º (BRASIL, 2021). Entretanto, até o presente momento não foi verificada a efetivação desse instrumento.

Diante disso, foi utilizado o levantamento realizado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden)<sup>13</sup> que está ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na qual atualmente são monitorados 959 municípios brasileiros em todas as regiões. Sendo identificado o cadastro de 15 municípios mato-grossenses monitorados. Com base na tipificação desses monitoramentos, sugere-se que estes municípios constarão no Cadastro Nacional do MDR quando efetivamente entrar em funcionamento, por esse motivo essa condicionante foi considerada, conforme apresentada na Tabela 6.

---

<sup>12</sup> De acordo com o §1º do art. 3º-A, diz que a inscrição no cadastro nacional dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados (BRASIL, 2010).

<sup>13</sup> Os municípios monitorados pelo CEMADEN têm histórico de registros de desastres naturais decorrentes de movimentos de massa (deslizamentos de encosta, corridas de massa, solapamentos de margens/terras caídas, queda/rolamento de blocos rochosos e processos erosivos) e/ou decorrentes de processos hidrológicos (inundações, enxurradas, grandes alagamentos (Cemaden, 2021).



**Tabela 6 – classificação dos municípios com áreas de situação de risco e situação de Plano Diretor**

Municípios inscritos no Cadastro Nacional	Total de municípios	Possui Plano Diretor			Não possui Plano Diretor
		Atualizado	Desatualizado	Total	
Municípios inscrito no Cadastro Nacional	-	-	-	-	-
Municípios monitorados pelo Cemaden	15	5	2	7	8
<b>Total</b>	<b>141</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>8</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do Cemaden (2021).

Assim, dos 15 municípios monitorados pelo Cemaden, sete possuem PD (46,66%), sendo que dois municípios estão com o PD desatualizados, e oito ainda não possuem o Plano. Observa-se que a obrigatoriedade de instituir o PD foi estabelecido pelo Estatuto da Cidade, e não exclusivamente ao fato de o município decretar alguma situação de emergência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A urbanização no Brasil ocorreu sob um modelo que privou as faixas de menor renda da população de condições básicas de urbanidade e de inserção efetiva na cidade. Isso contribuiu para acentuar os problemas de desigualdade do uso da terra e do acesso à infraestrutura urbana. Atualmente a maioria da população brasileira vive nas cidades, cerca de 85% (IBGE, 2010), entretanto, vários municípios ainda não possuem Planos Diretores, dificultando a instrumentalização da política de planejamento urbano.

O presente artigo buscou apresentar um panorama da situação dos PD a partir das condições de obrigatoriedade estabelecidos pelo EC para os municípios brasileiros, tendo como foco o cenário mato-grossense. Foi verificado que dos 141 municípios do estado, 98 têm a obrigatoriedade de instituir o PD por estar enquadrado em uma ou mais das condicionantes. Entretanto, desses 98 municípios, somente 36 possuem PD (36,74%).

Ao realizar a análise da situação dos Planos Diretores no âmbito estadual, verificou-se que dentre os municípios que possuem o Plano, a maioria precisa ser revisada, conforme estabelece o §3º do artigo 30 do EC. Assim, dos 36 municípios que tem o Plano Diretor, 19 precisam ser revisados por terem sido instituídos há mais de 10 anos, ou seja, até a conclusão deste artigo verificou-se que mais de 52% dos Planos Diretores encontram-se desatualizados.

Dois fatos que chamaram a nossa atenção foram: primeiro, o município de Cáceres dispor de um PD datado de 1995, ou seja, muito antes da promulgação do Estatuto da Cidade e até hoje não foi revisado para adequar às diretrizes do marco legal. Em segundo lugar, o Plano Diretor de Cuiabá está desatualizado há mais de 4 anos, quando deveria ter sido



revisado em 2017, dentro do prazo máximo de exigibilidade estabelecido no EC. Entretanto, de acordo com o procedimento (SIM Nº 001149-097/2016) instaurado pelo Ministério Público Estadual (MPE) para o acompanhamento do processo de revisão do PD, o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá (IPDU), iniciou algumas atividades para a revisão do PD ainda em 2016. Mas, “...após a mudança de gestão na Prefeitura Municipal, a opção da administração foi a de promover a revisão do plano diretamente, através da equipe do IPDU “(MINISTÉRIO PÚBLICO, p.2. 2019). Ainda de acordo com o MPE, o atraso para a revisão do PD foi motivado pela falta de estrutura adequada, poucos técnicos para a condução do processo de revisão e sobretudo, pela não contratação de Consultoria Especializada, o que levou o MPE a pedir judicialmente a concessão da tutela de urgência antecipada (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2019). Entretanto, segundo o IPDU a finalização do processo revisional do PD está prevista para o final deste ano.

Com relação as seis condicionantes estabelecidas no art. 41 do EC, cabe destacar duas situações: a primeira é o caso dos municípios integrantes das áreas especial de interesse turístico (AEIT), que ainda não dispõe de regulamentação; a segunda trata-se dos municípios inseridos no cadastro nacional com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, que recentemente foi regulamentada, mas falta a implementação de ferramentas de controle, portanto, não está efetivamente em funcionamento. Ressalta-se que a ausência da regulamentação e de ferramentas de controle contribuem para baixa efetividade no planejamento urbanístico municipal. O contraditório, aumentaria o número de municípios, mesmo para aqueles com menos de 20 mil habitantes, no rol dos municípios obrigados a instituírem Planos Diretores.

Portanto, ao traçar o panorama da atual situação dos Planos Diretores nos municípios mato-grossenses, foi verificado que no rol dos municípios obrigados a possuir esse instrumento, a maioria encontra-se desatualizados e/ou não possuem. Tal situação prevê punição aos agentes públicos envolvidos, sobretudo, ao prefeito por improbidade administrativa caso comprove a omissão/descumprimento da legislação (BRASIL, 2001). Entretanto, observou-se que em vários municípios as dificuldades para a elaboração, revisão e implementação do PD, estão relacionadas principalmente ao baixo nível institucional, financeiro e técnico do município para atuar no planejamento urbano. Neste sentido, uma nova pesquisa poderia ser realizada com a finalidade de investigar efetivamente quais os motivos enfrentados pelos municípios para o não cumprimento da Lei 10.257/2001.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. 2. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. Disponível em: <<https://polis.org.br/publicacoes/estatuto-da-cidade-guia-para-implementacao-pelos-municipios-e-cidadaos/>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 11.673, de 8 de maio de 2008. Altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores municipais. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111673.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111673.htm)> Acesso em 18 de ago. de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015a. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977. Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 25 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 11.771, de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 25 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 86.176, de 06 de julho de 1981. Regulamenta a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D86176.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D86176.htm)>. Acesso em 25 jul. 2021.



\_\_\_\_\_. Mapa do Turismo. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2015. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/publicacoes/item/83-mapa-do-turismo-brasileiro-2013.html>>. Acesso em: 29 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Mapa do Turismo. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2016. Disponível em: <[http://antigo.turismo.gov.br/images/pdf/mapa\\_turismo\\_brasileiro\\_jul\\_2016.pdf](http://antigo.turismo.gov.br/images/pdf/mapa_turismo_brasileiro_jul_2016.pdf)>. Acesso em 29 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Mapa do Turismo Brasileiro. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2019. Disponível em: <[http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/LIVRO\\_Mapa.pdf](http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/LIVRO_Mapa.pdf)>. Acesso em 03 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 22, de 06 de dezembro de 2006. Orientações à regulamentação dos procedimentos para aplicação dos recursos técnicos e financeiros, para a elaboração do Plano Diretor dos municípios inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional, referente às diretrizes constantes dos incisos II, IX e XIII do art. 2º e inciso V do art. 41, do EC. Brasília, DF: Concidades, 2006. Disponível em: <[https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-22-2006\\_104595.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-22-2006_104595.html)>. Acesso em 31 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112340.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.692, de 03 de maio de 2021. Institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10692.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.cemaden.gov.br/municipios-monitorados-2/>> Acesso em: 04 ago. 2021.





\_\_\_\_\_. Ministério da Infraestrutura. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2021/08/principal-projeto-logistico-ferrograo-impulsionara-escoamento-de-grao-pelo-norte-do-pais>>. Acesso 05 ago. 2021.

BITOUN, J. **Tipologias das cidades brasileiras e políticas territoriais: pistas para reflexão**. In: BITOUN, J.; MIRANDA, L. (Orgs). Desenvolvimento e cidades no Brasil: contribuições para o debate sobre as políticas territoriais. Recife: FASE/Observatório das Metrôpoles, 2009.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Projeto permite criação de áreas turísticas por governadores e prefeitos. Brasília – DF: **Agência Câmara de Notícias**, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/612273-projeto-permite-criacao-de-areas-turisticas-por-governadores-e-prefeitos/>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CASTRO NETO, F. A. CASTRO, A. E. P. C. Planejamento urbano para governança das cidades: a situação dos planos diretores dos municípios cearenses. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 71: p.84 – 118, dez. 2020.

FAVARÃO, C. B.; COSTA, M. A. – Cap 3. **Governança e políticas nacionais urbanas: capacidade e desenvolvimento institucional**. In: COSTA, M. A.; MAGALHÃES, M. T. Q.; FAVARÃO, C. B. (Orgs.). A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação. Brasília: Ipea, 2018 (pág. 45 -58).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010. População total, população urbana, população rural e taxa de urbanização**. Rio de Janeiro-RJ: IBGE, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>>. Acesso em 10 de junho 2021.

\_\_\_\_\_. **Estimativa da População. População Total de 2021**. Rio de Janeiro-RJ: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>>. Acesso em 10 de set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Agência IBGE Notícias** – IBGE prevê safra record de grãos em 2020. Rio de Janeiro-RJ, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26537-ibge-preve-safra-recorde-de-graos-em-2020>>. Acesso em: 09 ago.2021.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic. 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?edicao=25506&t=sobre>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Produto Interno Bruto (PIB) – IBGE. 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

JÚNIOR, N. S.; UZZO, K. **A Trajetória da Reforma Urbana no Brasil**. In: SUGRANYES, A.; MATHIVEL, C. Cidades para Todos: Propostas e Experiências pelo Direito À Cidade. 1. ed. Santiago: Chile - Habitat International Coalition, v. 1, 2010. p. 257- 271. Disponível em:<<http://www.redbcm.com.br/arquivos/Bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saule%20>



k%20uzzo.pdf>. Acesso em: 13 de ago. de 2021.

MATO GROSSO. Sefaz/MT. Seplan orienta Municípios na elaboração de planos diretores - 2006. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/seplan-orienta-municipios-na-elaboracao-de-planos-diretores>>. Acesso em: 15 de jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Sinfra/MT. A chegada da Ferronorte até Cuiabá. Disponível em: <<http://www.sinfra.mt.gov.br/-/6015500-secretario-mostra-confianca-na-chegada-da-ferronorte-ate-cuiaba>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar Estadual n. 609, de 28 de dezembro de 2018. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - PDDI/ RMVRC e dá outras providências. Cuiabá, 2018. Disponível em: Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar Estadual n. 612, de 28 de janeiro de 2019. Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Cuiabá, 2019. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 17 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar Estadual n. 359, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências. Diário oficial do estado de Mato Grosso, Cuiabá, n. 25.084, 27 maio 2009. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/legislacao>>.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar Estadual n. 577, de 19 de maio de 2016. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, com a inclusão de Acorizal e Chapada dos Guimarães, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/legislacao>>. Acesso em 17 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 413, de 20 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 14, de 16 de janeiro de 1992, nº 88, de 13 julho de 2001, nº 230, de 14 de dezembro de 2005 e nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da organização administrativa e do funcionamento da Administração Estadual, e dá outras providências. (Revogada pela Lei Complementar nº 566 - D.O. 20.05.15). Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 23 out. 2021

MARICATO, E. **O Ministério das Cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano**. Políticas Sociais. Acompanhamento e Análise. Ipea, nº 12, fev. 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. 29ª Promotoria de Defesa Ambiental e Ordem Urbanística. **Propõe Ação Civil Pública com pedido de obrigação de fazer contra o MUNICÍPIO DE CUIABÁ**. 2019.

NAZARETH, Paula Alexandra. Planos Diretores e Instrumentos de gestão urbana e ambiental no Estado do Rio de Janeiro. **Revista do Serviço Público Brasília** Vol. 69, Ed. 1, 2018.



PERES, P. et al. **O Estatuto da Metrópole e as regiões metropolitanas:** uma análise teórico-conceitual à luz do conceito miltoniano de “território usado”. *Cad. Metrop. São Paulo*, v. 20, nº 41, pp. 267-288, jan/abr 2018.

PINHEIRO, Otíle Macedo et al. **Acesso à terra urbanizada:** implementação de planos diretores e regularização fundiária plena. Coordenação Celso Santos Carvalho, Denise Gouvêa, Renato Balbim. Florianópolis: UFSC; Brasília: Ministério das Cidades, 2008.

ROLNIK, Raquel. Democracia no fio da navalha: Limites e Potencialidades para a implementação de uma agenda de reforma urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 11, n. 2, p. 31-50, nov. 2009.

SANTOS JR., O. A. de; DINIZ, T. M. R. de G.; SAULE JR., N. (orgs.) **Dossiê do desmonte da política urbana federal nos governos Temer e Bolsonaro e seus impactos sobre as cidades:** violações de direitos humanos e os riscos de construções de cidades intolerantes, excludentes, injustas e antidemocráticas. Rio de Janeiro: IPPUR, 2020.

SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade:** balanço crítico e perspectivas. Rio de Janeiro, RJ: Letra Capital: Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/handle/iditem/302>. Acesso em: 21 jul. 2021.

SILVA, S. D. M. (2014). **O papel do poder público local nos processos participativos de planos diretores em Santa Catarina.** Tese de Doutorado. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro.** 6ª ed. São Paulo: Malheiros. 2010.

SIMÕES, Celso Cardoso Silva. Breve histórico do processo demográfico. In: FIGUEIREDO, Adma Hamam de (Org.). **Brasil: uma visão geográfica e ambiental no início do século XXI.** Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2016. p. 40-74. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97884.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2021

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.) **O processo de urbanização no Brasil.** São Paulo: EdUSP, 1999. p. 169–243.

\_\_\_\_\_. **Dilemas do Plano Diretor.** In: *O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas.* São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam, 1999. P. 237-247.

\_\_\_\_\_. **As ilusões do Plano Diretor.**, Edição do autor, 2005. São Paulo. Disponível em: [https://www.academia.edu/6944551/FI%C3%A1vio\\_Villa%C3%A7a\\_AS\\_ILUS%C3%95ES\\_DO\\_PLANO\\_DIRETOR](https://www.academia.edu/6944551/FI%C3%A1vio_Villa%C3%A7a_AS_ILUS%C3%95ES_DO_PLANO_DIRETOR). Acesso em: 20 jun. 2021.